



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

MINUTA

AUXÍLIO ÓCULOS

Art. 1º - O Auxílio Óculos consiste em um auxílio financeiro prestado ao (à) estudante em parcela única, de caráter pessoal e intransferível, destinado a custear parcialmente as despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas, que contribuam para a permanência do estudante, respeitando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para nova solicitação.

Art. 2º - O Auxílio Óculos destina-se aos(às) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social devidamente selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Calouro provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Federal Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Óculos o(a) estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

- I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;
- II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:
 - a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do(a) estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
 - b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do(a) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo(a) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.
- III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;
- IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise:

situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico e/ou questões de saúde e/ou casos de doença grave devidamente comprovadas.

a) O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do(a) estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(à) estudante;

b) A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do(a) estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao/à estudante.

c) A documentação comprobatória para questões de saúde e/ou casos de doença grave (atestado e/ou laudo) deve ser emitido por profissional devidamente registrado na ordem competente).

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

VI. Comprovar por meio de receituário médico oftalmologista a necessidade de uso de óculos com lentes corretivas. O receituário deve conter assinatura do médico e respectivo CRM, sendo também datado de até 6 meses anteriores à sua submissão.

Parágrafo único: Os/as estudantes (candidatos/as) regularmente matriculados(as), em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das exceções do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Óculos, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Manaus, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Machado Guimarães, Assistente em Administração**, em 17/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Andrade da Costa, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Souza Cyrino, Coordenadora**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benilde Amaro Ferreira, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcemires da Silva Pinto, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Cristina Castro Gomes, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Olímpio Castelo Branco de Castro, Gerente**, em 17/07/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenora Fonseca Gonçalves, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elian Cristian dos Reis Martins, Gerente**, em 22/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Duarte Brighente, Assistente Social**, em 26/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2142936** e o código CRC **054FB75B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -

Referência: Processo nº 23105.027469/2024-07

SEI nº 2142936